ESPÍRITO SANTO SEM LIXÃO
CONDOESTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 006/2020: QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE E DE OUTRO, SISPACK MEDICAL LTDA.

Termo de Contrato que entre si celebram na melhor forma de direito de um lado o CONDOESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente - Sr. GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO, brasileiro, Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, portador do CPF N.º 049.596.126 – 49, e RG N.º 598.897 – SSP/ ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SISPACK MEDICAL LTDA inscrita no CNPJ sob o N.º 54.565.478/0001-98, com sede na Rua Doze de Setembro, N.º 1.173, Vila Guilherme, São Paulo/SP, 02052-001, representada por Humberto Lassala Filho, Diretor Geral, portador do RG N.º4.518.404 SSP-SP e CPF N.º 569.628.868-53, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de indicadores biológicos e integradores químicos, conforme descrito no subitem 1.1 nos termos do Pregão Presencial N.º 003/2020, tudo de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações, a lei N.º 10.520 e a lei complementar N.º 123, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Aquisição de INDICADORES BIOLOGICOS e INTEGRADORES QUIMICOS, conforme abaixo:

- Indicador Biológico para vapor, do tipo autocontido, com tempo de resposta final negativa em 03 (três) horas, por método de fluorescência, para o monitoramento biológico

de ciclos de esterilização a vapor saturado sob pressão. Composto por uma tira de papel contendo uma população microbiana mínima de 100.000 (cem mil) esporos secos e padronizados de GeoBacillus stearothermophillus (ATCC 7953 com certificado de Qualidade Assegurada). A tira contendo esporos está acondicionada em uma ampola plástica termo resistente, contendo uma ampola de vidro lacrada, com caldo nutriente próprio para crescimento dos micro-organismos. A ampola plástica é fechada por uma tampa marrom com aberturas laterais e protegida por papel de filtro hidrofóbico. Cada ampola possui um rótulo externo que informa o nome do produto, lote, prazo de validade, contendo campos para identificação da ampola e um indicador químico de exposição, que diferencia as ampolas processadas das não-processadas. Quantidade: 100 caixas de indicadores biológicos (contendo 50 ampolas cada caixa)

- Indicador integrador químico interno, tipo 5, de acordo com a norma ANSI/AAMI/ISO 11140-1 (2014), que permite efetuar a monitoração de todos os parâmetros críticos do processo de esterilização a vapor saturado sob pressão no interior das embalagens, com performance equivalente ou superior à curva de morte microbiana do GeoBacillus stearothermophilus. Integrador de movimento frontal (não exige interpretação de cor), onde durante a esterilização a vapor, a substância química funde e migra como um líquido de coloração escura através da mecha de papel. A migração é visível através da janela identificada por "ACCEPT" ou pela outra janela identificada por "REJECT"; a extensão da migração depende do vapor, tempo e temperatura. Quantidade: 10 pacotes de integradores químicos (pacotes com 500 mechas de papel)
Os quantitativos acima são estimados para o período de 12 meses, de acordo com as necessidades do CONDOESTE, que se dará mensalmente durante este período)

SERÃO FORNECIDAS 02 (DUAS) INCUBADORAS PARA LEITURA DOS INDICADORES, EM REGIME DE COMODATO SEM ONUS PARA O CONDOESTE.

Os materiais objetivam atender a condicionante 33 da Licença Ambiental de Regularização - LAR N.º 0101/2016 da autoclave de esterilização de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde do CONDOESTE que determina que o controle da eficiência da esterilização deverá ser realizado por indicadores químicos em todas as cargas e biológicos a cada 03 ciclos.

1.2. Fica resguardado o direito do CONDOESTE de qualquer tempo alterar o quantitativo estabelecido neste contrato conforme permissivo legal.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e proposta apresentada, a Lei N.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei N.º 10.520, Lei complementar N.º 123/06 o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020 e seus anexos e demais legislações aplicáveis, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1. A entrega do material deverá ser efetuada na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040, de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor unitário de R$ 900,00 (novecentos reais) por caixa de indicador biológico e R$ 1.000,00 (hum mil reais) por pacote de indicador integrador, perfazendo o valor global para 12 meses em R$ 100.000,00 (cem mil reais), onde

já estarão incluídos todos os encargos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o Contratante;

4.2. O pagamento efetuado em até 05 dias uteis após o recebimento do material solicitado, em conta a ser informada pela contratada, após a apresentação de Nota Fiscal acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta N.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;

d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;

4.3. Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal;

4.4. O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo CONDOESTE na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta;

4.5. Não haverá sobre hipótese algum pagamento antecipado;

4.6. O pagamento da multa de mora será efetuado pelo CONDOESTE, contra a apresentação de Nota de Débito;

4.7. É expressamente vedado ao fornecedor efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEXTA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE por conta do estabelecido no CONTRATO;

c) Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste contrato, correrão a conta da DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 01.101.17.515.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do CONTRATO, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONDOESTE:

a) Advertência;

b) Multa - Consiste em sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. Em caso de descumprimento parcial, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de obra ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. Sem prejuízo a aplicação do disposto no inciso I, os fornecedores que descumprirem o prazo de entrega, sujeitar-se-ão a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho;

III. Em caso de recusa injustificada ao adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de inexecução total do contrato, aplicar-se a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o CONDOESTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONDOESTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante o CONDOESTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONDOESTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

9.2. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 parágrafo 8.º da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento;

10.2. Constituem motivos para a RESCISÃO DO CONTRATO:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

d) atraso injustificado na execução dos serviços;

e) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

g) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;

h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;

i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato;

j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.3. A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "i" acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas a seguinte sanção:

a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

10.4. A RESCISÃO do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "i" do item anterior;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

c) Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

A CONTRATADA deverá:

a) Entregar os materiais de acordo com a solicitação do CONDOESTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

b) Comunicar por escrito ao contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega dos materiais, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;

c) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Arcar com pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do contrato;

e) Assumir todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados aos empregados da CONTRATANTE, terceiros e ao meio ambiente, durante a execução do contrato resultante de imprudência, imperícia, negligencia ou inobservância das normas de segurança em vigor;

f) Apresentar juntamente as requisições as respectivas notas fiscais;

g) Manter durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

h) Zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

A CONTRATANTE deverá:

a) Liquidar as faturas nas datas do vencimento, após conferência e atesto pelo setor competente;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;

c) Comunicar à Contratada, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

d) Proceder a avaliação dos materiais recebidos quanto a sua qualidade e conformidade de suas especificações;

e) Dar o devido recebimento ao material recebido, após verificação de sua qualidade quantidade e especificação;

f) Fornecer mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orienta-los nos casos omissos;

g) Publicar o extrato deste contrato na forma da Lei.

ESPÍRITO SANTO SEM LIXÃO
CONDOESTE

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS:

12.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Colatina/ES,13 de julho de 2020.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
Presidente Condoeste

HUMBERTO LASSALA FILHO
Diretor Geral SISPACK MEDICAL LTDA

TESTEMUNHAS:

01: _____

Nome: Patricia de Paiva Rodrigues - CPF N.º 862.415.087 – 68.

02: Lays Valério de Mello

Nome: Lays Valério de Mello - CPF N.º 151.916.597 – 83.

CONSÓRCIO PÚBLICO CONDOESTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 006/2020

Publicação Nº 286425

ESPÍRITO SANTO SEM LIXÃO CONDOESTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 006/2020.

OBJETO: Fornecimento de 100 caixas de indicadores biológicos, contendo 50 ampolas cada caixa; Fornecimento de 10 pacotes de integradores químicos com 500 mechas de papel por pacote; Fornecimento de incubadora em regime de comodato sem ônus para o Condoeste.

CONTRATADO: SISPACK MEDICAL LTDA - CNPJ N.º 54.565.478/0001-98.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

VIGÊNCIA: 13/07/2020 – 13/07/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 01.101.17.512.0001.2.001 - Manutenção de Atividades de Administração Geral. 33903000 – Material de Consumo.

VALOR DO CONTRATO: Valor Global de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo valor unitário de R$ 900,00 (novecentos reais), por caixa de indicador biológico, e o valor unitário de R$ 1000,00 (Hum mil reais) por pacote com 500 mechas de papel de integrador químico.

DATA: 13/07/2020.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.
Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.
E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br
Site: www.condoeste.es.gov.br